



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba
IRAUCUBA - CEARÁ

LEI no. 336/96, de 31/07/96.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de IRAUCUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de IRAUCUBA, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução no. 202/95, de 12/12/95, do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF no. 66, de 20/03/96, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

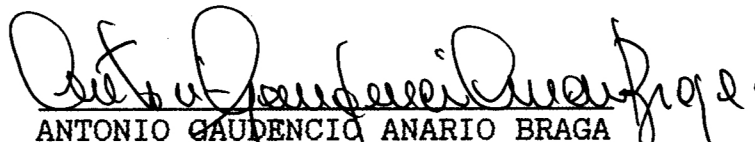
Art.2o.-O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art.3o.-O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5o.-Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal no. 319/93, de 26/02/1993.

IRAUCUBA (CE), em 31 de Julho de 1996.


ANTONIO GAUDENCIO ANARIO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL